

Ana Paula Teixeira Martinho, equiparada a professora-coordenadora sem agregação — 20 %.

Ana Paula Serrado dos Santos, equiparada a assistente do 1.º triénio — 50 %.

Nanci Marlene Ferrão Paiva de Sá, equiparada a assistente do 1.º triénio — 50 %.

Sofia Bizarro Nolasco da Silva Narciso, equiparada a assistente do 1.º triénio — 100 %.

29 de Julho de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Manuel Almeida Correia*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE

Escola Superior de Saúde de Portalegre

Aviso n.º 7438/2005 (2.ª série). — Nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro, e por despacho de 18 de Abril de 2005 do presidente do Instituto Politécnico de Portalegre, após deliberação favorável do conselho administrativo da Escola Superior de Saúde de Portalegre, foi autorizada a celebração de contrato individual de trabalho a termo certo com Ana Cristina Figueira Carrilho, ao abrigo da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, que regulamenta a Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, com a categoria de auxiliar de limpeza, auferindo o montante mensal de € 390,10 correspondendo ao escalão 1, índice 123, pelo período de um ano (de 1 de Maio de 2005 a 30 de Abril de 2006). (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

1 de Maio de 2005. — O Presidente, *Nuno Manuel Grilo de Oliveira*.

Escola Superior de Tecnologia e Gestão

Aviso n.º 7439/2005 (2.ª série). — Nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro, e por despacho de 13 de Junho de 2005 do presidente do Instituto Politécnico de Portalegre, após deliberação favorável do conselho administrativo da Escola Superior de Tecnologia e Gestão, foi autorizada a celebração de contrato individual de trabalho a termo certo com Célia do Carmo Mendes Pinto, ao abrigo da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, que regulamenta a Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, com a categoria de equiparada a técnica de 2.ª classe, auferindo o montante mensal de € 915,47, correspondente ao escalão 1, índice 295, pelo período de seis meses (de 1 de Julho a 31 de Dezembro de 2005). (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

1 de Julho de 2005. — O Presidente, *Nuno Manuel Grilo de Oliveira*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Despacho (extracto) n.º 17 924/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Santarém, Prof. Doutor Jorge Alberto Guerra Justino, de 27 de Julho de 2005:

Maria Adília Torres Saldanha Braz, assistente administrativa especialista do quadro de pessoal dos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Santarém — nomeada definitivamente, precedendo concurso, na categoria de chefe de secção para a área de pessoal, expediente e arquivo do quadro de pessoal dos referidos Serviços, ficando exonerado do anterior lugar a partir da data da aceitação da nomeação. (Sujeito a fiscalização sucessiva do Tribunal de Contas.)

27 de Julho de 2005. — A Administradora, *Maria Teresa Campos*.

Despacho (extracto) n.º 17 925/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Santarém, Prof. Doutor Jorge Alberto Guerra Justino, de 27 de Julho de 2005:

José Manuel Matos Vitorino, tesoureiro do quadro de pessoal dos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Santarém — nomeado definitivamente, precedendo concurso, na categoria de chefe de secção para a área de aprovisionamento, património e transportes do quadro de pessoal dos referidos Serviços, ficando exonerado do anterior lugar a partir da data da aceitação da nomeação. (Sujeito a fiscalização sucessiva do Tribunal de Contas.)

27 de Julho de 2005. — A Administradora, *Maria Teresa Campos*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Despacho (extracto) n.º 17 926/2005 (2.ª série). — Por despacho de 13 de Abril de 2005 do vice-presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, por delegação de competências:

Ricardo António Lamberto Duarte Cláudio, equiparado a professor-adjunto, em regime de exclusividade, da Escola Superior de Tecnologia de Setúbal, deste Instituto Politécnico — autorizada a renovação do contrato, por dois anos, com efeitos a partir de 15 de Abril de 2005.

27 de Julho de 2005. — A Administradora, *Maria Manuela Serra*.

Despacho (extracto) n.º 17 927/2005 (2.ª série). — Por despacho de 25 de Julho de 2005 do vice-presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, por delegação de competências:

Isabel Alexandra Gamito Gomes Trindade, encarregada de trabalhos da Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico — autorizado o contrato administrativo de provimento como estagiária da carreira técnica superior, por um ano, para a mesma Escola, com a remuneração de € 1018,08, com efeitos a partir da presente publicação no *Diário da República*, considerando-se rescindido o anterior contrato a partir da mesma data.

28 de Julho de 2005. — A Administradora, *Maria Manuela Serra*.

Despacho (extracto) n.º 17 928/2005 (2.ª série). — Por despacho de 1 de Julho de 2005 da presidente do Instituto Politécnico de Setúbal:

Tiago Sérgio Saramago de Oliveira — autorizado o contrato administrativo de provimento como encarregado de trabalhos, em regime de tempo parcial, 50 %, por um ano, para exercer funções na Escola Superior de Saúde deste Instituto, com efeitos a partir de 1 de Junho de 2005, por urgente conveniência de serviço.

29 de Julho de 2005. — A Administradora, *Maria Manuela Serra*.

Despacho (extracto) n.º 17 929/2005 (2.ª série). — Por despacho de 1 de Agosto de 2005 do vice-presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, por delegação de competências:

Eileen Sua Kay Simas, equiparada a professora-adjunta da Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico — autorizada a nomeação como professora-adjunta, por um período inicial de três anos, com efeitos a partir da data da posse do lugar, considerando-se rescindido o anterior contrato a partir da mesma data.

1 de Agosto de 2005. — A Administradora, *Maria Manuela Serra*.

Serviços de Acção Social

Despacho (extracto) n.º 17 930/2005 (2.ª série). — Por despacho de 20 de Julho de 2005 da Presidente do Instituto Politécnico de Setúbal:

Cláudia Sofia de Carvalho Alves Rosado — autorizada, precedendo concurso, a nomeação definitiva como técnica superior de 1.ª classe, da carreira de técnico superior de serviço social, do quadro de pessoal dos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Setúbal, escalão 1, índice 460, considerando-se exonerada do lugar anterior a partir da data de aceitação do novo lugar.

21 de Julho de 2005. — A Administradora, *Ângela Noiva Gonçalves*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO

Despacho n.º 17 931/2005 (2.ª série). — Ao abrigo da delegação de competências do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior [despacho n.º 11 389/2005 (2.ª série), n.º 1, alínea i), n.º 1)], autorizo a equiparação a bolseiro fora do País, no período de 17 a 22 de Julho de 2005, da Doutora Maria Alice Martins da Silva Calçada Bastos, professora-coordenadora da Escola Superior de Educação deste Instituto.

18 de Julho de 2005. — O Presidente, *Rui Alberto Martins Teixeira*.

Despacho n.º 17 932/2005 (2.ª série). — Ao abrigo da delegação de competências do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior [despacho n.º 11 389/2005 (2.ª série), n.º 1, alínea i), n.º 1)], autorizo a equiparação a bolseiro fora do País no período de 10 a 19 de Agosto

de 2005, da Doutora Anabela da Silva Moura Correia, professora-adjunta da Escola Superior de Educação deste Instituto.

18 de Julho de 2005. — O Presidente, *Rui Alberto Martins Teixeira*.

Despacho n.º 17 933/2005 (2.ª série). — Ao abrigo da delegação de competências do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior [despacho n.º 11 389/2005 (2.ª série), n.º 1, alínea i), n.º 1)], autorizo a equiparação a bolseiro fora do País no período de 21 a 24 de Julho de 2005 do Doutor Manuel Afonso Barroso, equiparado a professor-adjunto da Escola Superior Agrária deste Instituto.

20 de Julho de 2005. — O Presidente, *Rui Alberto Martins Teixeira*.

Despacho n.º 17 934/2005 (2.ª série). — Por despacho de 4 de Julho de 2005 do presidente do Instituto Politécnico de Viana do Castelo:

Rosa Maria do Carmo Rodrigues, assistente administrativa especialista na Escola Superior de Tecnologia e Gestão deste Instituto — nomeada, em regime de comissão extraordinária de serviço, precedendo concurso, chefe de secção para a mesma Escola, com efeitos a partir da data da aceitação, ficando exonerada das funções anteriores a partir da mesma data e com o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 337, da tabela do regime geral da Administração Pública. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

25 de Julho de 2005. — O Presidente, *Rui Alberto Martins Teixeira*.

Despacho n.º 17 935/2005 (2.ª série). — Por despacho de 4 de Julho de 2005 do presidente do Instituto Politécnico de Viana do Castelo:

Doutor José da Cruz Lopes, professor-adjunto, de nomeação definitiva, da Escola Superior de Tecnologia e Gestão deste Instituto Politécnico — nomeado definitivamente, precedendo concurso, professor-coordenador para a mesma Escola, com efeitos a partir da data da aceitação, ficando exonerado das anteriores funções a partir da mesma data e com o vencimento ilíquido correspondente ao escalão 3, índice 250, da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de Julho de 2005. — O Presidente, *Rui Alberto Martins Teixeira*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Regulamento n.º 59/2005. — Por deliberação do conselho científico da Escola Superior de Saúde de 15 de Julho de 2005, foi rectificado o Regulamento do Curso de Licenciatura em Enfermagem da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Viseu:

Regulamento do Curso de Licenciatura em Enfermagem

Os presentes regulamentos do curso de licenciatura em Enfermagem da Escola Superior de Saúde de Viseu obedecem aos princípios insertos na seguinte legislação: Decreto-Lei n.º 152/91, de 23 de Abril, Lei n.º 116/97, de 4 de Novembro, Decretos-Leis n.ºs 328/97, de 27 de Novembro, e 353/99, de 3 de Setembro, e Portarias n.ºs 886/83, de 22 de Setembro, e 799-D/99, de 18 de Setembro.

1 — Regulamento de frequência

Atendendo à legislação mencionada, o regulamento de frequência do curso de licenciatura em Enfermagem rege-se pelos seguintes critérios:

- Todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos são de matrícula obrigatória;
- A frequência do curso de licenciatura em Enfermagem implica que o estudante tenha feito a sua matrícula dentro dos prazos estipulados em cada ano curricular;
- A perda de frequência por excesso de faltas nas unidades curriculares de frequência obrigatória obriga o estudante a nova matrícula e frequência;
- O estudante que está a repetir um semestre e ou ano pode simultaneamente repetir as unidades curriculares desse semestre e ou ano em que obteve nota positiva nas condições seguintes:
 - Sujeita-se às normas que vigoram para os demais alunos;
 - No caso de o estudante obter melhor classificação que a anterior, é atribuída a nota mais elevada, não podendo

em nenhuma circunstância ser-lhe diminuída a nota anteriormente obtida;

- Nos casos em que o estudante deixe em atraso unidade(s) curricular(es) por não obter nota positiva e transite de semestre e ou ano de acordo com o regulamento de precedências e transição de ano, é facultativa a sua frequência.

Se optar pela frequência, o estudante deve requerê-la ao conselho directivo até 15 dias antes do início do semestre e ou ano onde essas unidades curriculares são leccionadas, excepto se o estudante tiver exames a essa unidade curricular em vésperas do início do referido semestre, para os quais o requerimento deve dar entrada na Secretaria até vinte e quatro horas após a afixação da pauta.

O estudante que opte pela frequência sujeita-se às normas que vigorarem para os demais alunos.

O conselho directivo pode cancelar a autorização referida quando o estudante, pelo manifesto desinteresse, seja causa de perturbação ou prejudique a aprendizagem dos demais alunos;

- Nos casos em que o estudante não opte pela frequência a que se refere a alínea anterior, apenas pode prestar provas por exames na época de recurso;
- O trabalhador-estudante não está sujeito à frequência de um número mínimo de unidades curriculares;
- O estudante que pretenda usufruir do estatuto de trabalhador-estudante, regulamentado pela Lei n.º 116/97, de 4 de Novembro, deve requerê-lo ao conselho directivo da Escola, fazendo acompanhar o seu requerimento com um dos comprovantes previstos na alínea b) do artigo 9.º da citada lei, no prazo de 30 dias após a matrícula ou do início da actividade profissional.

2 — Regulamento de precedências e transição de ano

Normas de precedências e transição de ano para o curso de licenciatura em Enfermagem da Escola Superior de Saúde de Viseu

a) 1.º ano:

Possibilidade de frequentar o Ensino Clínico I e transitar do 1.º para o 2.º ano, 1.º semestre, com quatro unidades curriculares em atraso, excepto a Fundamentos de Enfermagem, Enfermagem na Comunidade I, Anatomia e Fisiologia, Pedagogia e Patologia Geral;
Obrigatoriedade de obter nota positiva no Ensino Clínico I para transitar ao 2.º ano do curso.

b) 2.º ano — 1.º semestre:

Possibilidade de frequentar o Ensino Clínico II e transitar do 1.º para o 2.º semestre com quatro unidades curriculares em atraso, incluindo as provenientes do 1.º ano, excepto a Enfermagem Médico-Cirúrgica I e Farmacologia;
Obrigatoriedade de obter nota positiva no Ensino Clínico II para transitar ao 2.º semestre.

c) 2.º ano — 2.º semestre:

Possibilidade de frequentar o Ensino Clínico III e transitar ao 1.º semestre do 3.º ano com três unidades curriculares em atraso, excepto Enfermagem Médico-Cirúrgica II;
Obrigatoriedade de obter nota positiva no Ensino Clínico III para transitar ao 3.º ano.

d) 3.º ano — 1.º semestre:

Obrigatoriedade de aprovação em todas as unidades curriculares deste semestre para frequentar os respectivos ensinos clínicos;
Obrigatoriedade de obter nota positiva no Ensino Clínico IV e V para transitar ao 2.º semestre;
Possibilidade de transitar do 1.º para o 2.º semestre com três unidades curriculares em atraso.

e) 3.º ano — 2.º semestre:

Obrigatoriedade de obter nota positiva em todas as unidades curriculares do ensino teórico para frequentar os respectivos ensinos clínicos;
Possibilidade de transitar para o 4.º ano com duas unidades curriculares em atraso, excepto Investigação e Estatística;
Obrigatoriedade de obter nota positiva nos Ensinos Clínicos VI e VII para transitar para o 4.º ano.